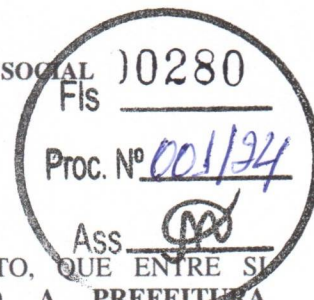


CONTRATO Nº 137/2024
PROC. ADM. Nº 0634/2024
CARONA Nº 001/2024



CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IC FESH DO MARANHÃO – EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO BENTO** CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinhã – MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **IC FESH DO MARANHÃO – EIRELI**, CNPJ n.º 24.713.022/0001-67, com sede na VIA DE ACESSO A EMILIANO MACIEIRA A BR 135, Nº 215 – ITAQUI – SÃO LUÍS/MA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. Ana Paula de Carvalho Costa, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 049.787.583-78, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 022916582002-5 SSP MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 0634/2024, DA CARONA Nº 001/2024**, originaria da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2023-CPL e seus anexos do município de São Bento/MA, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de pescados, para atender as necessidades do Município de Chapadinhã/MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura. (CARONA Nº 001/2024, Origem Ata de Registro de Preços nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023-SRP).

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão pagos conforme o fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Peixe tipo Palombeta e Curimata, de tamanho entre 30 e 40 centímetros, armazenados em embalagens/ sacos plásticos resistentes e higienizados	Kg	30.000	10,00	300.000,00

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadinhã/MA
CNPJ. n.º 18.266.266/0001-46

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de (30 dias) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

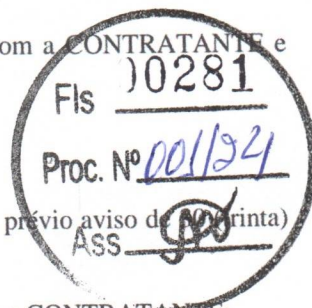
- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 17/2023 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 - Centro - CEP: 65.500-000 - Chapadinha/MA
CNPJ. nº 18.266.266/0001-46



	contendo cada embalagem entre 2 a 4 quilos do peixe.			
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor do fornecimento proposto pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2024, com início a partir da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02.11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2122 0000 ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita de Consumo

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

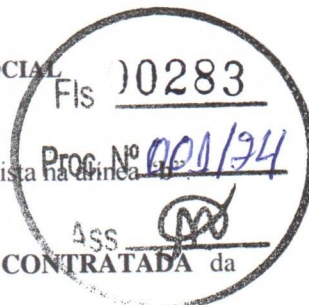
A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA
CNPJ. nº 18.266.266/0001-46



PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

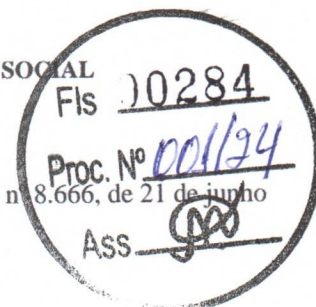
- a) fornecer os materiais, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento; ;
- b) entregar os materiais na sede da Prefeitura Municipal de Chapadinha ou em local por ela determinado, nos dias e horários definidos pelo gestor do contrato conforme ordem de fornecimento;
- c) substituir os materiais, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os materiais em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde será entregue os materiais;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir a Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) notificar a Contratada para a substituição dos materiais reprovado;
- c) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 – Centro – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA
CNPJ. nº 18.266.266/0001-46



15.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Nº 9.507/2018 e Decreto Nº 10.024/2019
- Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023 e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

15.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha -MA, 07 de Março de 2024.


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE


ANA PAULA DE CARVALHO COSTA

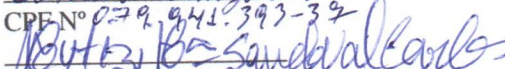
Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Clementino Branco Lima

CPF Nº 079.941.393-32

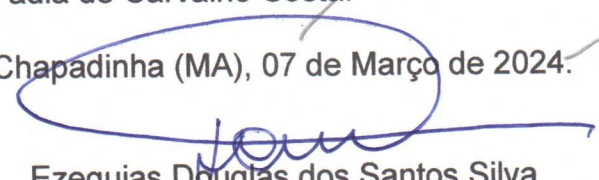

Rutez de Sampaio Carlos

CPF Nº 103.899.143-91

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2024. Processo Administrativo Nº 0634/2024; CARONA nº 001/2024; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pescados, para atender as necessidades do Município de Chapadinhã/MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura. (CARONA Nº 001/2024, Origem Ata de Registro de Preços nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023-SRP). Contratada: IC FESH DO MARANHÃO – EIRELI, CNPJ n.º 24.713.022/0001-67. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Data da Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Dotação Orçamentária: 02.11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0012 2122 0000 ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita de Consumo. SIGNATÁRIOS: Ezequias Douglas dos Santos Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social e IC FESH DO MARANHÃO – EIRELI, por sua representante legal Ana Paula de Carvalho Costa.

Chapadinhã (MA), 07 de Março de 2024.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3310 – PÁGINAS: 01

www.chapadinhã.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2024 - INEX 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0634/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.674.714/0001-80, para contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras, com fundamento no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 1.899,90 (Hum mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinhã - MA, 04 de Março de 2024. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

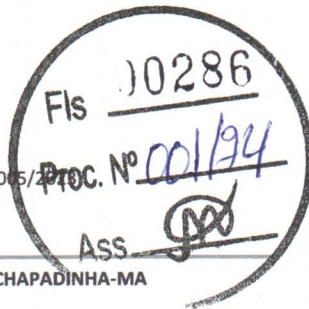
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2024 - INEX 005/2023 Contrato Nº 136/2024; Processo Administrativo Nº 0634/2024 – Prefeitura Municipal de Chapadinhã; Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023; Objeto: Contratação de licenças de uso do Software SEOBRA – Sistema de Elaboração e Análise de Orçamentos de Obras. Contratada: 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.674.714/0001-80. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.899,90 (Mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 74 da Lei nº 14.133/2021, Dotação Orçamentária: 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Vânia Duarte Mota Souza – Secretária Adjunta de Administração e 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, por seu representante legal HEBER RUBEM ALVELAR LIMA. Chapadinhã (MA), 07 de Março de 2024. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2024. Processo Administrativo Nº 0634/2024; CARONA nº 001/2024; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pescados, para atender as necessidades do Município de Chapadinhã/MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura. (CARONA Nº 001/2024, Origem Ata de Registro de Preços nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023-SRP). Contratada: **IC FESH DO MARANHÃO – EIRELI**, CNPJ nº 24.713.022/0001-67. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Data da Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 31/12/2024. VALOR



TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019; LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Dotação Orçamentária: 02.11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0012 2122 0000 ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita de Consumo. SIGNATÁRIOS: Ezequias Douglas dos Santos Silva – Secretária Municipal de Assistência Social e **IC FESH DO MARANHÃO – EIRELI**, por sua representante legal Ana Paula de Carvalho Costa. Chapadinhã (MA), 07 de Março de 2024. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024. Processo Administrativo Nº 0750/2024 – Prefeitura Municipal de Chapadinhã; Dispensa nº 019/2024; Objeto: Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada com troca de peças para manutenção de um trator JOHN DEERE 700J Motor HB160 SAUER DANFOSS de interesse da Secretaria Municipal de transporte. Contratada: **REIMAKINAS PESADAS LTDA**, CNPJ: 24.854.803/0002-52. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 01 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 120 dias. VALOR TOTAL: R\$ 48.976,85 (Quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Dotação Orçamentária:

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
04 122 0002 2154 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE
33.90.30.00	Material de Consumo

SIGNATÁRIOS: Vânia Duarte Mota Souza – Secretária Adjunta de Administração e REIMAKINAS PESADAS LTDA, por seu representante legal Reinaldo Rodrigues Pereira. Chapadinhã (MA), 01 de Março de 2024. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.**

MUNICÍPIO
DE
CHAPADINH
A:061177090
00158

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=CHAPADINHA, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
Data: 2024.03.08 17:50:04-03'00'

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Assinado Digitalmente por:
Prefeitura Municipal de Chapadinhã | CPF/CNPJ: 06.117.709/0001-58
Data Assinatura: 08/03/2024 17:51:36
Hash Documento original:
19b9fbfedb5c071f3c07efc2a04478cbb7ca9c298acb2549b2e046d9843